



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA  
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000  
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41 FONE/ FAX: 93 99112-2248  
EMAIL: [camara@camarabelterra.pa.gov.br](mailto:camara@camarabelterra.pa.gov.br)

## **PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 006/2023.**

**EMENTÁRIO: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE CONTRATO – 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO. POSSIBILIDADE. ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA-PARÁ**

### **BREVE RELATO**

Nos termos do Inciso VI e parágrafo único do art. 38 da lei nº8.666/1993, objetivando análise jurídica da legalidade do texto da minuta do contrato e documentos. Vieram os autos a esta consultoria e assessoria Jurídica.

Os presentes autos têm como objeto de solicitação a possibilidade de 1º Termo Aditivo de Quantitativo ao Contrato nº 001/2023 – CMB - Adesão à ata de registro de preço nº 001/2022 – Pregão Eletrônico nº 051/2022: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COMPREENDENDO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E CANCELAMENTO DE BILHETES EM TRECHOS DIVERSOS DO ÂMBITO NACIONAL PARA DESLOCAMENTO DE AUTORIDADES, SERVIDORES E COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEMAF, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAGRI, SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO – FMMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA – SEMOVI, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTEPS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.**

Os autos alhures declinados vieram devidamente instruídos e numerados, com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 019/2023, fl. 02;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA  
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000  
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41 FONE/ FAX: 93 99112-2248  
EMAIL: [camara@camarabelterra.pa.gov.br](mailto:camara@camarabelterra.pa.gov.br)

- b) Contrato nº 001/2023, fls. 03 a 08;
- c) Despacho, fl. 09;
- d) Termo de autuação, fl. 10;
- e) Ofício nº 107/2023 – CMB;
- f) Termo de Aceite – Aditivo Contratual, fl. 12;
- g) Solicitação via e-mail de Aditivo Contratual, fl. 13;
- h) Comprovante de regularidade do FGTS, fl. 14;
- i) Certidões negativas de débitos das Fazendas Públicas, Trabalhista e Municipal, fl. 15 a 19;
- j) Justificativa acerca do Aditivo de Aumento de Quantitativo ao Contrato nº 001/2023 advindo da adesão a ata de registro de preço nº 001/2022do pregão eletrônico nº 051/2022, fl. 20 a 22;
- k) Despacho, fl. 23;
- l) Autorização, fl. 24;
- m) Minuta do 1º Termo Aditivo de Aumento de Quantitativo, fl. 25 a 26;
- n) Despacho, fl. 26;

É o mais relevante para relatar.

## FUNDAMENTOS

### ASPECTOS GERAIS

Impede a priori dizer, o presente parecer tem natureza eminentemente de opinião, consultivo, que não vincula, apenas e tão somente emite opinião técnica de interesse do órgão consulente.

Os presentes autos de Adesão a Ata nº 001/2023 – CMB – 1º Termo Aditivo de Quantitativo ao Contrato nº 001/2023 - CMB, foram devidamente encaminhados para a devida análise e ao cabo emissão de parecer desta Assessoria/Consultoria jurídica, sobre sua regularidade em seus aspectos técnicos jurídicos, em conformidade com artigo 38, parágrafo Único, lei 8.666/1993; senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA  
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000  
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41 FONE/ FAX: 93 99112-2248  
EMAIL: [camara@camarabelterra.pa.gov.br](mailto:camara@camarabelterra.pa.gov.br)

autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Cumpre ainda informar para reflexão o conceito de licitação:

Para Carlos Ari Sundfeld, '**licitação** é o procedimento administrativo destinado à escolha de pessoa a ser contratada pela administração ou a ser beneficiada por ato administrativo singular, no qual são assegurados tanto o direito dos interessados à disposta como a seleção do beneficiário mais adequado ao interesse.

E, mais

É o procedimento administrativo pelo qual um ente público abre a todos os interessados a possibilidade de formularem propostas, que serão avaliadas, sendo a mais vantajosa e conveniente aceita para a celebração do contrato com a administração pública.

Nos autos epigrafados alhures, o fito da Câmara Municipal de Belterra, casa de leis, é **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COMPREENDENDO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E CANCELAMENTO DE BILHETES EM TRECHOS DIVERSOS DO ÂMBITO NACIONAL PARA DESLOCAMENTO DE AUTORIDADES, SERVIDORES E COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO –**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA  
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000  
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41 FONE/ FAX: 93 99112-2248  
EMAIL: [camara@camarabelterra.pa.gov.br](mailto:camara@camarabelterra.pa.gov.br)

**SEMAF, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAGRI, SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO – FMMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA – SEMOVI, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTEPS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA – 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 001/2023 - CMB.**

O intento da contratação está em consonância com os artigos 37, XXI da Constituição Federal e artigo 24 da lei 8.666/1993.

Destarte, o 1º Termo Aditivo de Quantitativo ao Contrato nº 001/2023 a adesão a ata de preços no presente caso em comento, encontra guarida na legislação atinente ao tema, notadamente as declinadas acima. Ademais, a modalidade adotada pela CMB segue os ritos e procedimentos incertos na Lei de Licitações e Carta Maior.

Senão vejamos:

Lei nº. 8.666/93

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

Omissis

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**Decreto 7.892/2013**

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. (...)

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA  
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000  
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41 FONE/ FAX: 93 99112-2248  
EMAIL: [camara@camarabelterra.pa.gov.br](mailto:camara@camarabelterra.pa.gov.br)

gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência) (...)

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Importante notar, como dito alhures, que a a modalidade adotada pela CMB, notadamente, de 1º Termo Aditivo de Quantitativo ao Contrato de adesão a ata, atende os requisitos indispensáveis da legislação atinente a matéria ora analisada.

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, esta Assessoria/Consultiva manifesta-se plenamente possível a contratação nos moldes declinado alhures, ou seja, 1º Termo Aditivo de Quantitativo ao Contrato de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2022 – pregão Eletrônico nº 051/2022.

Ressaltados, como dito no bojo deste expediente sob a forma de parecer, devendo a autoridade competente avaliar o melhor interesse público e as necessidades da CMB, resguardado os princípios norteadores da administração pública.

Belterra, 25 de setembro de 2023.

Damião José Bandeira do Nascimento

OAB/PA 12.656-B

ADVOGADO